CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 501 DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.

CONVOCA A III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PELOTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Municipal de Cultura de Pelotas, a se realizar nos dias 23 e 24 de outubro, no Plenário da Câmara de Vereadores, das 14 horas às 19 horas.

§ 1º Os interessados em participar da III Conferência Municipal de Cultura deverão fazer as suas inscrições do dia 9 ao dia 21 de outubro de 2009, na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Marechal Deodoro, 806, em Pelotas, através do e-mail cmc.pelotas@camarapel.rs.gov.br ou através do site www.camarapel.rs.gov.br.

§ 2º Poderão participar da III Conferência Municipal de Cultura de Pelotas todo cidadão maior de 16 anos devidamente inscrito, representantes dos poderes públicos, sociedade civil e entidades que sejam estabelecidas ou atuem no município de Pelotas.

Art. 2º Constituem objetivos da III Conferência Municipal de Cultura de Pelotas:

I – Avaliar os desdobramentos das propostas de ações apontadas na II Conferência Municipal de Cultura;

II – Discutir a cultura nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;

III – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;

IV – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;

V – Propor estratégias para universalizar o acesso da comunidade à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;

VI – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;

VII – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;

VIII – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;

IX – Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

X – Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Municipal, Estadual, Regional e Setorial de Cultura, e;

XI – Validar a participação de delegados na Conferência Estadual de Cultura.

Art. 3º A III Conferência Municipal de Cultura de Pelotas, etapa integrante da II Conferência Nacional de Cultura, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

Art. 4º A III Conferência Municipal de Cultura será presidida pelo Vereador representante da Câmara Municipal no Conselho Municipal de Cultura – CONCULT, acompanhado pelo Presidente deste Conselho, ambos integrantes da Comissão Organizadora, que coordenarão a conferência, seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no regulamento da Conferência Nacional de Cultura.

§ 1º As entidades, órgãos públicos e representantes da sociedade civil que comporão a Comissão Organizadora serão definidas por Portaria do Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, após indicação do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Vereador representante da Câmara Municipal no CONCULT, o substituirá na condução da Conferência o Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 5º O regulamento da III Conferência Municipal de Cultura de Pelotas será definido pela Comissão Organizadora e disporá sobre a organização e funcionamento, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados que irão representar o Município de Pelotas na Conferência Estadual de Cultura, devendo ser publicado através de Portaria.

Art. 6º As despesas com a realização da III Conferência Municipal de Cultura de Pelotas correrão por conta dos recursos orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 08 DE OUTUBRO DE 2009.

Vereador Adalim Medeiros
Presidente

Registre-se e publique-se:

Vereador Eduardo Macluf
1° Secretário